

AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº 007/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/2022

RECEBIDO PELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA
AOS 28/02/22
SERVIDOR: Daniel MATRÍCULA: _____

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Amontada, a partir do 1º de março de 2022, o piso do magistério para os professores da rede municipal de ensino nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica reajustado no Município de Amontada, a partir de 1º de março de 2022, o piso do magistério para os professores da rede municipal de ensino, admitidos por contrato temporário de trabalho para atender à necessidade excepcional de interesse da Administração Pública do Município de Amontada, nos seguintes valores:

I – Professor da Educação Básica:

a) 100 horas – R\$ 1.922,82 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

b) 200 horas – R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º O salário base dos servidores públicos municipais do magistério da rede municipal de ensino do Município de Amontada, que se encontram inativos, inclusive pensionistas, fica reajustado a partir de 1º de março de 2022, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os valores constantes do Anexo I desta Lei terão efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Para o pagamento retroativo que estabelece o *caput* deste artigo, o Poder Executivo efetuará o repasse das diferenças salariais do magistério nos meses de março, abril, maio e junho de 2022.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada, referente ao aumento de que trata esta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar decretos prevendo as novas tabelas remuneratórias decorrentes das disposições desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Amontada/CE, 28 de fevereiro de 2022.


Paulo Berg Melgaço
Presidente

ANEXO I A QUE SE REFERE O
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007, de 16 de fevereiro de 2022.

Cargo	Referência	100 horas	200 horas
Professor de Educação Básica	1	R\$ 1.922,82	R\$ 3.845,63
	4	R\$ 1.981,97	R\$ 3.963,95
	11	R\$ 2.268,26	R\$ 4.536,53
	12	R\$ 2.324,96	R\$ 4.649,92